

Emenda nº 5 - PLEN

EMENDA Nº – PLEN

(à PEC nº 24, de 2012)

Dê-se ao art. 144-A e ao *caput* e §1º Art. 144-C da Constituição Federal, nos termos do que dispõe o art. 1º do Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça à PEC nº 24, de 2012, a seguinte redação:

Art. 1º

“Art. 144-A. É instituído, no âmbito da União, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Segurança Pública, para o financiamento de programas e projetos de segurança pública.

Parágrafo único. Lei disporá sobre:

I - criação de sistema único de segurança pública com o objetivo de promover a atuação integrada dos órgãos de segurança pública e dos órgãos responsáveis por políticas sociais da União, Estados e Distrito Federal, que habilitará os programas e projetos a serem financiados pelo fundo;

II – criação de Conselho Gestor do Fundo de Desenvolvimento da Segurança Pública com participação de membros da sociedade civil, representantes das unidades da federação, assegurada a paridade entre representantes de órgãos do Poder Público e da sociedade civil.” (NR)

“Art. 144-C. Os recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Segurança Pública destinam-se ao financiamento de programas e projetos apresentados no âmbito do sistema único de segurança pública.

§ 1º Os projetos e programas criados no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública deverão ser avaliados por Conselho Gestor do qual representantes da sociedade civil tenham participação paritária em relação aos representantes do poder público.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O atual quadro da segurança pública tem demonstrado a necessidade de ações integradas e políticas consistentes destinadas a tratar de forma mais adequada a complexidade dos problemas que desencadeiam ciclos de violência e de vulnerabilidade.

O fenômeno complexo da criminalidade violenta exige estratégias de atuação que não sejam segmentadas ou aprisionadas pelas formas que o Poder Público organiza suas instituições.



SF/17671.33137-81

O enfrentamento das causas e efeitos deste fenômeno somente é eficaz com o envolvimento das diversas áreas e órgãos responsáveis por políticas públicas de natureza tanto social como as dos órgãos de segurança, nas atividades preventivas e repressivas.

Ao mesmo tempo em que é consensual entre especialistas a avaliação da importância desta integração, é fundamental que sejam criados instrumentos normativos que assegurem a sua implementação, evitando-se que recursos públicos sejam empregados sem o devido suporte em políticas públicas adequadamente construídas.

Assim, é preciso assegurar a criação de verdadeiro sistema único capaz de integrar órgãos e políticas sociais e de segurança pública, com governança da qual haja participação paritária da sociedade civil.

A avaliação da necessária adequação dessas políticas somente se faz eficaz com a participação da sociedade civil que, por meio do contato direto com a comunidade e com o fenômeno da violência, é capaz de estabelecer o parâmetro necessário da eficiência das políticas desenvolvidas e orientar de forma mais clara os rumos a serem perseguidos pelo Poder Público.

Somente com esta construção os recursos financeiros poderão ser adequadamente empregados, de modo a propiciar o avanço nas políticas públicas.

Neste sentido a presente emenda vincula a criação do Fundo e o emprego de seus recursos à formatação de projetos e programas integrados de segurança, bem como de um sistema único com Conselho Gestor capaz de propiciar o constante avanço e avaliação das políticas públicas.

Sala das Sessões,

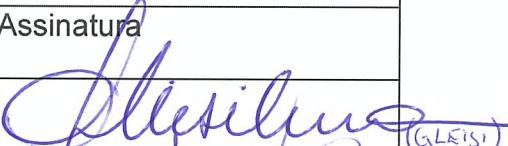
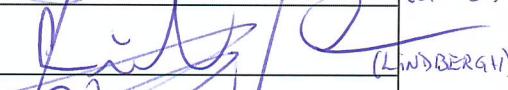
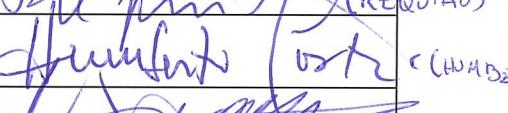
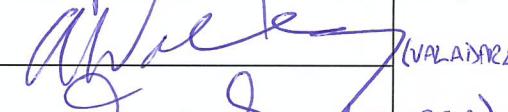
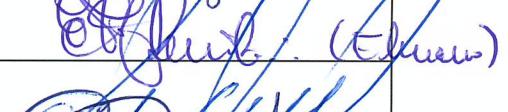
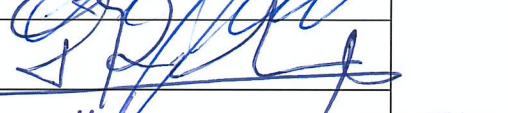
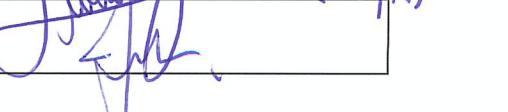

GLEISI HOFFMANN
Líder do Partido dos Trabalhadores e Bloco Parlamentar da Resistência Democrática

Página: 2/4 29/03/2017 16:17:14

853bb292dca5118ef7808e982aca4696420b52b6



Proposta de Emenda à constituição nº 24, de 2012. Emenda que dá nova redação ao art. 1º do substitutivo aprovado na CCJ.

	Senador(a)	Assinatura
1.		 (GLEISI)
2.		 (LINDBERGH)
3.		
4.		 (FERNANDO BEZERRA)  (REQUIÃO)
5.		 (HUMBERTO)  (RENAN)
6.		 (PAIM)
7.		 (FERRAGE)
8.		 (REGINA)
9.		 (SÔNIA)
10.		 (WALLACE)
11.		 (VANESSA)
12.		 (ANASTASIA)
13.	Hádice da Mata e Souza	 (RANDOLPH)
14.	Eduardo Brêuer	 (ELLEN)
15.	Geovane Rosário	 (WALLACE)
16.	Pedro Rocha	
17.		
18.		
19.		
20.		
21.		
22.	Edmar Moreira	 (ACYR)

SF/17671.333137-81

Página: 3/4 29/03/2017 16:17:14

853bb292dca5118e7808e982aca4696420b52b6



23.		
24.	José Pimentel	No. Bento J.
25.	MARIA	Quintupling
26.	Jorge Viana	Viana
27.	Raimundo Lira	Lira
28.	VALDIN RAUSS	
29.	Ana Auxiliadora (PPRS)	Ces
30.	Angela Portela	Portela
31.	Hélio José	
32.	Telê Macanha (401)	
33.		
34.		
35.		
36.		
37.		
38.		
39.		
40.		
41.		
42.		
43.		
44.		
45.		

(ROBERTO RODRIGUES)



SF/17671.33137-81

Página: 4/4 29/03/2017 16:17:14

853bb292dca5118ef7808e982aca4696420b52b6

